

LEI N.º 36/2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aracati para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo toda as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

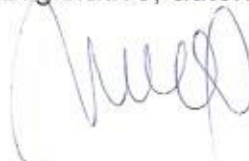
Art. 2º. A receita Orçamentária é estimada em R\$ 43.133.494,61 (quarenta e três milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 43.133.494,61 (quarenta e três milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º. A Despesa é fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único – Fica Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa fontes de recursos, modalidades de aplicação e identidades de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas, para cada órgão ou entidade.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares.



I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da utilização parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, do Art. 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;
- b) da receita de contingência
- c) de excesso de arrecadação de receita vinculadas ou diretamente arrecadas.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizando a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programas no OGU e/ou transferindo voluntariamente de órgãos Estaduais Federais.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as norms legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Constante do presente projeto.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 06 do mês de dezembro de 2004.



FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA
Prefeito Municipal de Aracati